

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 17 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI** aprovou e eu, Presidente, na forma do artigo 44, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal, **PROMULGO** a seguinte resolução:

Art. 1º Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Guaraí que se deslocarem a serviço para qualquer parte do território nacional farão jus à percepção de diárias, nos valores constantes na Tabela de Diárias, Anexo Único desta Resolução, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção.

§1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se como "deslocamento a serviço" qualquer viagem a serviço que implique no deslocamento do servidor ou agente público, seja dentro ou fora do estado, quando este se ausentar do município.

§2º As diárias serão concedidas somente quando o deslocamento for realizado para o cumprimento de tarefas relacionadas ao interesse público, tais como participação em reuniões, cursos, eventos ou outras atividades determinadas pela Administração Municipal.

Art. 2º Quando, por indisponibilidade de veículo oficial ou por conveniência administrativa, o servidor necessitar deslocar-se utilizando transporte rodoviário intermunicipal, interestadual ou veículo próprio, poderá ser concedido ressarcimento de transporte, mediante comprovação.

Parágrafo único. O ressarcimento de transporte consiste no valor correspondente ao deslocamento entre o município de origem e o município de destino, limitado ao valor da passagem de transporte rodoviário intermunicipal ou estadual, classe comum, praticada na data da viagem.

Art. 3º O vereador ou servidor que fizer jus à percepção de diária deverá comprovar a finalidade do deslocamento por meio de documentos hábeis, tais como convocações, certidões, relatórios ou quaisquer outros meios que atestem a realização do serviço, conforme o caso.

Art. 4º As diárias serão, em todos os casos, concedidas com prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º O documento propondo o deslocamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, dentre outros requisitos que se fizerem necessários:

- I – o nome completo do servidor ou vereador;
- II – o número da matrícula;
- III – o local onde será o compromisso;
- IV – a descrição sintética da tarefa a ser executada;
- V – o prazo provável de deslocamento e a importância a ser paga.

Art. 6º A diária será concedida conforme a duração do deslocamento, sendo que, caso o servidor ou agente público retorne no mesmo dia, será devida meia diária. Caso o deslocamento se estenda de um dia para o outro, com pernoite fora do Município, será concedida uma diária e meia.

Art. 7º Em razão do reajuste de 20% (vinte por cento) em relação aos valores fixados na Resolução nº 04/2025, de 14 de maio de 2025, fica vedado novo reajuste dos valores dispostos nesta Resolução durante a legislatura 2025/2028.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, aos dezessete dias do mês de março do ano de 2026.



Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente da Câmara Municipal